



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO POPULAR - CDS-PP

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo CDS-Partido Popular (CDS-PP)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da EFCP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **CDS-Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo

de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efetuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;

- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do CDS-PP, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.

4. A ECFP solicita ao CDS-PP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:

- Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Superiores aos Orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua preparação (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de verificar a razoabilidade do montante de despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Foram identificadas meios de Campanha que não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar eventualmente subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Despesas de Campanha – Deficiência no suporte documental (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O CDS-PP, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, registou receitas no total de 222.484,35 euros e despesas no total de 151.588,80 euros, tendo portanto apurado um Resultado positivo de 70.895,55 euros.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante total de 152.995,00 euros; tendo sido, por outro lado, recebida Subvenção Estatal no montante de 69.489,35 euros (conforme transferências bancárias para a conta de Campanha).

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo CDS-PP, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	151.588,80	69.489,35	Subvenção Estatal
		152.995,00	Contribuições do Partido
	<u>151.588,80</u>	<u>222.484,35</u>	

O total das Receitas foi superior em 76.074,35 euros ao montante orçamentado, o qual ascendia a um total de 146.410,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O CDS-PP recebeu Subvenção Estatal no montante de 69.489,35 euros: primeira parcela, de 34.745,72 euros, em 27 de novembro de 2012; e segunda parcela, de 34.743,63 euros, em 21 de dezembro de 2012. Foi verificado, pela análise ao extrato bancário, o recebimento de tais montantes.

Foi igualmente confirmado o pagamento desse montante total de subvenção pela Assembleia da República, através do ofício n.º 1084/GABSG/2013, de 8 de fevereiro, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP.

As Contribuições do Partido, no montante total de 152.995,00 euros decorrem de diversas transferências bancárias efetuadas pelo Partido, nos meses de maio a outubro de 2012, no valor total de 153.000,00 euros (tendo sido confirmados os movimentos nos extratos bancários respetivos), deduzindo 5,00 euros.

É de notar que, de acordo com declaração assinada pelo Secretário Geral do Partido, datada de 14 de outubro de 2012, certificando tais contribuições, são indicadas transferências totalizando um montante global de 155.000,00 euros (uma das transferências discriminadas em tal declaração é indicada como sendo no valor de 25.000,00 euros, quando, de facto, foi de 23.000,00 euros, conforme verificado no extrato bancário correspondente). A ECFP entende esta discrepância como tendo sido um lapso, que não traduz infração.

O total das Despesas foi superior, em 5.178,80 euros, ao montante orçamentado, que era também de 146.410,00 euros.

Verifica-se uma significativa disparidade entre os valores reais e os orçamentados, em particular a nível de Receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, o CDS-PP apresentara um total de Receitas no montante de 107.187,92 euros, tendo sido as Despesas de 111.152,40 euros – excluindo, quer a nível de Receitas, quer de Despesas, 7.425,00 euros de Donativos em espécie, valor não considerado

pelo Partido no apuramento total de Receitas e Despesas –, em função do que foi apurado um Resultado negativo de 3.964,48 euros.

Nessas Eleições, em 2008, as Receitas compreenderam: (i) Contribuições do Partido, 8.094,58 euros; e (ii) Subvenção Pública, 99.093,34 euros.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 151.588,80 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado	6.150,00	4%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	73.652,28	49%
Comícios e espetáculos	26.393,36	17%
Brindes e ofertas	15.990,00	11%
Custos administrativos e operacionais	29.210,27	19%
Despesas financeiras	192,89	0%
	151.588,80	

O total de Despesas, assim como o total de Receitas, registados a nível contabilístico, e indicados pelo CDS-PP nos respectivos Anexos, não considera os valores de "Cedências a título de empréstimo", valorizadas em 12.446,00 euros, as quais, não obstante, são também indicadas em linha separada em tais Anexos e, também, detalhadas em mapa anexo enviado pelo Partido:

- (i) Renda mensal (6 meses) de sedes de campanha nas ilhas de S. Miguel (500 euros/mês), Terceira (341 euros/mês), Pico (300 euros/mês), S. Jorge (250 euros/mês) e Faial (200 euros/mês), portanto no montante total de 9.546,00 euros – a título de contribuição do Partido, em espécie (conforme Declaração emitida pelo Mandatário Financeiro);
- (ii) Cedência, a título gratuito, de sete viaturas, para ações de Campanha eleitoral, no período de 30.09.2012 a 12.10.2012, com os valores estimados de 620,00 euros (uma viatura) e 380,00 euros (seis viaturas), com base em preços de mercado, conforme declarações subscritas pelo Mandatário Financeiro, portanto no valor global de 2.900,00 euros.

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, as despesas imputadas à Campanha (no total de 111.152,40 euros) tiveram a seguinte repartição: (i) Promoção, comunicação impressa e digital, 41.886,96 euros (37,7% das despesas totais); (ii) Brindes e outras ofertas, 25.426,17 euros (22,9% das despesas totais); (iii) Comícios, espetáculos e caravanas –

24.167,47 euros (21,7% das despesas totais); e (iv) Custos administrativos e operacionais, 19.671,80 euros (17,7% das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha do CDS-PP, em função do número de candidatos apresentados – 5.099.220 euros – não foi atingido.

O valor de Despesas com Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado (6.150,00 euros) respeita exclusivamente à fatura de Mission Brand - Estratégia Marca Ident. Imagem, Lda., relativa a «Concepção da campanha eleitoral para CDS-PP Regionais Açores 2012».

O valor de Despesas com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (no montante total de 73.652,28 euros) compreende essencialmente:

- (i) fatura de Laser 2001 - Centro de Cópias, Lda., no valor de 22.270,84 euros, relativa a lonas, autocolantes, *t-shirts*, decoração de viaturas e púlpito, essencialmente:
 - 1.117 *t-shirts* impressas, 5.425,90 euros;
 - 49 lonas impressas 3x1,5m (Terceira), 4.547,20 euros;
 - 70 autocolantes 2x1m (S. Miguel), 2.436,00 euros;
 - Impressão e decoração de 2 viaturas (Terceira), 1.838,60 euros;
 - 17 lonas impressas 1,44x2,84m (Terceira), 1.281,80 euros;
 - 30 autocolantes 1,75x1,25m (Terceira), 957,00 euros;
 - 30 autocolantes 1,75x1,25m (Faial), 957,00 euros;
 - 9 lonas impressas 3,20x1,70m (Pico), 835,20 euros;
 - 12 autocolantes 3x1,5m (S. Jorge), 765,60 euros;
 - 12 lonas impressas 1,75x1,25m (Santa Maria), 696,00 euros;
 - 20 autocolantes 1,75x1,25m (Flores), 638,00 euros.
- (ii) faturas de Mission Brand - Estratégia Marca Ident. Imagem, Lda., nos valores de 17.589,00 euros, referente a tempos de antena (vídeo), e de 553,50 euros, relativa a sessão fotográfica de cabeça de lista na Ilha Terceira;
- (iii) fatura de Gráfica Telegrapho, no valor de 8.750,43 euros, relativa a impressão de manifestos (total de 114.800) e desdobráveis (9.500), principalmente:
 - 55.000 manifestos (São Miguel), 2.583,90 euros:

- 27.000 manifestos (Terceira), 1.493,96 euros;
 - 9.500 desdobráveis (S. Jorge, 7.000; Flores, 2.500), 1.029,38 euros;
 - 8.000 manifestos (Faial), 709,92 euros;
 - 7.500 manifestos (Pico), 681,21 euros;
 - 5.000 manifestos (São Jorge), 516,78 euros;
 - 5.000 manifestos (Terceira), 516,78 euros.
- (iv) fatura de Lucino Lima, Lda., no valor de 4.060,00 euros, referente a aluguer de 20 painéis em contraplacado (estruturas "Mupis") na Ilha das Flores;
- (v) recibos verdes de José Luís Barreira de Sousa, no montante total de 3.970,50 euros, respeitando a colocação e montagem de "Mupis" e "Minis" na Ilha Terceira – serviço de mão-de-obra (2.620,50 euros) e reparação, substituição e desmontagem de "Mupis" e "Minis" na Ilha Terceira – serviço de mão-de-obra (1.350,00 euros) – recibos verdes eletrónicos, mas preenchidos manualmente;
- (vi) faturas de Post Contacto - Correio Publicitário, Lda. (CTT), no valor total de 3.512,29 euros, relativas a "Infomail" – envio de manifestos eleitorais (90.488);
- (vii) fatura de Só Estrova - Fernando Manuel de Matos Bettencourt, no valor de 2.500,00 euros, referente a aluguer de 10 estruturas "Minis" 3x1,5m na Ilha de S. Jorge;
- (viii) fatura de José Valadão & Filhos, Lda., no valor de 2.264,61 euros, referente a aluguer de estruturas "Minis" 3x1,5m na Ilha Terceira;
- (ix) fatura de Franklin Maximino, Lda., no valor de 1.925,37 euros, relativa a aluguer de 20 estruturas "Mupis" 1,75x1,25m na Ilha do Faial;
- (x) fatura de António Martinho de Medeiros Soares, no valor de 1.220,50 euros, relativa a montagem de "Mupis" na Ilha do Pico;
- (xi) fatura de João de Chaves Magalhães, no valor de 1.189,70 euros, relativa a aluguer de 12 estruturas "Mupis" na Ilha de Santa Maria.

As Despesas com Comícios e espetáculos (26.393,36 euros) respeitam principalmente a:

- (i) fatura de Mello's Katering - José Henrique Melo, no valor de 9.000,00 euros, relativa a jantar comício na Ribeirinha (1.000 jantares);
- (ii) fatura de Leonel Jasmins - Emp. Turísticos Restauração, Lda., 7.225,00 euros, referente a jantar comício no Pavilhão do Mar (850 jantares);

- (iii) fatura de Sociedade União Popular, 3.600,00 euros, respeitante a jantar comício (300 pessoas);
- (iv) fatura de Carlos Alberto Nuno dos Reis, 1.176,24 euros, relativa a bebidas de jantar comício no Corvo;
- (v) fatura de Associação Portas do Mar, 1.039,36 euros, referente a aluguer 4/5 do Pavilhão do Mar.

As Despesas com Brindes e ofertas (15.990,00 euros) respeitam exclusivamente a fatura de After Boom Publicidade, Lda., relativa a 100.000 esferográficas brancas com acabamento em borracha azul, com gravação de logotipo a uma cor (azul).

As Despesas com Custos Administrativos e Operacionais (no total de 29.210,27 euros) respeitam principalmente a despesas com viagens e alojamento, integrando nomeadamente as seguintes despesas de valor principal:

- (i) diversas faturas (86) de Agência de Viagens Teles, relativas a viagens e alojamento, no montante total de 13.025,61 euros;
- (ii) fatura de Ricardo Costa Medeiros, Unip., Lda., relativa a aluguer de duas viaturas de som, na Ilha de S. Miguel, 1.740,00 euros;
- (iii) fatura de Restaurante Lagoa, relativas a refeições, no valor de 1.300,00 euros;
- (iv) fatura de Tropical Rent-a-car, relativa a aluguer de viaturas de som, na Ilha do Pico, 1.190,00 euros;
- (v) diversas faturas de J. H. Ornelas & C^a., Suc., Lda., relativas a combustível para as viaturas de som nas várias ilhas, no total de 995,99 euros;
- (vi) duas faturas de Açorlanda, relativas a aluguer de duas viaturas de som, na Ilha Terceira, no total de 918,72 euros.

Foram circularizados sete fornecedores, cujos débitos imputados como despesas de Campanha ascendem a um montante total de 100.554,38 euros, representando cerca de 66% do valor global de despesas: Mission Brand - Estratégia Marca Ident. Imagem, Lda., 24.292,50 euros; Laser 2001 - Centro de Cópias, Lda., 22.270,84 euros; After Boom - Publicidade, Lda., 15.990,00 euros; Agência de Viagens Teles, 13.025,61 euros; Mello's Katering - José Henrique Melo, 9.000,00 euros; Gráfica Telegrapho, 8.750,43 euros; e Leonel Jasmins - Emp. Turísticos Restauração, Lda., 7.225,00 euros.

Foram obtidas respostas de quatro fornecedores (Mission Brand, Laser 2001, Agência de Viagens Teles e Gráfica Telegrapho), cujo valor total de despesas imputadas à Campanha ascendeu a 68.339,38 euros, representando portanto cerca de 68% do montante total objeto de circularização.

O fornecedor Mission Brand - Estratégia Marca Ident. Imagem, Lda., enviou duplicados das faturas relativas a prestação de serviços para a Campanha, confirmando o valor total de 24.292,50 euros (17.589,00 euros referentes a «tempos de antena»; 6.150,00 euros relativos a «concepção da campanha eleitoral»; e 553,50 euros, respeitando a «sessão fotográfica Cabeça Lista Ilha Terceira»).

O fornecedor Laser 2001 - Centro de Cópias, Lda., enviou extrato de conta, com indicação de apenas uma fatura em dívida, datada de 29 de dezembro de 2012, no valor de 2.288,10 euros; contudo, esta resposta não se revela correta, uma vez que a fatura indicada não consta das despesas de Campanha; e, por outro lado, não é feita referência à fatura, datada de 12 de outubro de 2012, no valor de 22.270,84 euros, imputada como despesa de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

O fornecedor Agência de Viagens Teles enviou extrato de conta, confirmando o valor total de faturas emitidas no âmbito da Campanha eleitoral do CDS-PP, 13.025,61 euros.

O fornecedor Gráfica Telegrapho enviou também extrato de conta, com a discriminação das faturas emitidas, confirmando igualmente o valor correspondente, no total de 8.750,43 euros, referente a impressão de manifestos e desdobráveis, apresentando a respetiva conta-corrente saldada.

A ECFP verificou que todas as despesas imputadas à Campanha foram registadas com IVA incluído. A ECFP presume que o CDS-PP não requereu o reembolso do IVA, mas caso assim não seja solicita ao Partido a indicação do montante do eventual pedido de reembolso.

- 4.** O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com um total de 70.895,55 euros (evidenciado, por lapso, na rubrica Outras contas a receber, quando respeita efetivamente a Disponibilidades – Depósitos bancários, conforme evidenciado no Balancete e no correspondente

extrato bancário); o Passivo com valor nulo; e o Capital próprio no valor de 70.895,55 euros, correspondendo ao Resultado apurado com a Campanha.

Foi apresentado pelo CDS-PP documento, datado de 22 de janeiro de 2013, solicitando ao Banco o encerramento da conta bancária associada à Campanha Eleitoral, e a transferência do saldo remanescente (no referido montante de 70.895,55 euros) para a conta bancária do Partido.

De acordo com o último extrato bancário enviado, reportado a 25 de março de 2013, a conta bancária apresentava-se então já saldada (após a transferência bancária, registada em 25 de janeiro de 2013, no valor indicado, de 70.895,55 euros).

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, procedeu-se à circularização do BANIF, tendo sido obtida resposta, a qual indica saldo nulo relativamente a depósitos bancários.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Superiores aos Orçamentados

As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo CDS-PP, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	151.588,80	69.489,35	Subvenção Estatal
		152.995,00	Contribuições do Partido
	<u>151.588,80</u>	<u>222.484,35</u>	

O total das Receitas foi superior em 76.074,35 euros ao montante orçamentado, o qual ascendia a um total de 146.410,00 euros.

Por seu lado, o total das Despesas foi superior, em 5.178,80 euros, ao montante orçamentado, que era também de 146.410,00 euros.

Verifica-se uma significativa disparidade entre os valores reais e os orçamentados, em particular a nível de Receitas:

	<u>Valor real</u>	<u>Orçamento</u>
<u>Receitas</u>		
Subvenção Estatal	69.489,35	121.410,00
Contribuições do Partido	152.995,00	25.000,00
	222.484,35	146.410,00
<u>Despesas</u>		
Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado	6.150,00	14.000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	73.652,28	61.360,00
Comícios e espetáculos	26.393,36	29.000,00
Brindes e ofertas	15.990,00	20.750,00
Custos administrativos e operacionais	29.210,27	21.300,00
Despesas financeiras	192,89	-
	151.588,80	146.410,00

Solicita-se esclarecimentos para os desvios apurados em cada rubrica, para efeito de compreensão dessas diferenças, entendendo a ECFP que os desvios orçamentais por si só não constituem uma irregularidade.

2. Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP de 30 de julho de 2012, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de Campanha, as listas das ações de Campanha com identificação das "ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo".

O total da Lista dos Meios apresentada pelo CPS-PP não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total Registrado no Mapa de Despesas</u>	<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Diferença (Euros)</u>
164.034,80*	152.954,01	11.080,79

* Incluindo 12.446,00 euros de "Cedências a título de empréstimo"

Face ao exposto, verificando-se a existência de diferença entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, solicita-se ao CDS-PP que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não

identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN.

Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e corretamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

"(...) C) Finalmente, quanto ao PS, a análise das listas de ações de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de ações de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de ações do Concelho de Lisboa totaliza € 476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infração apontada."

A ECFP questiona ao CDS-PP se este diferencial entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional é susceptível de ser imputado à rubrica de Custos administrativos e operacionais.

A ECFP anota ainda que o montante global imputado a Custos administrativos e operacionais, de 29.210 euros, é muito elevado. Sendo certo que, nessa rubrica, estão registadas, nomeadamente, as despesas com viagens de avião, tal procedimento poderá não ser o mais correcto, porquanto tais viagens podem eventualmente constituir meios relacionados com ações de Campanha, e, portanto, ser contabilizadas na rubrica de Comícios e espetáculos.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, no montante total de 7.455,61 euros, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

Essas despesas detalham-se como segue:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor unit. s/ IVA	Valor total s/IVA	Valor total c/ IVA
José Valadão & Filhos Lda.	121114	25-09-2012	Aluguer de estruturas para alteadores 3x1,5m		1.952,25	2.264,61
António Martinho Medeiros Saores	0138	10/09/2012	Serviços prestados de montagem de Mupis		1.052,15	1.220,50
José Luís Barrela de Sousa	RV n.º 5	06/09/2012	Colocação e montagem de estruturas Mupis e Minis – serviço de mão-de-obra		2.620,50	2.620,50
José Luís Barrela de Sousa	RV n.º 6	12/10/2012	Reparação, substituição e desmontagem Mupis - serviço de mão-de-obra		1.350,00	1.350,00
Total					5.022,65	7.455,61

Assim, solicita-se, para as despesas acima indicadas, que seja fornecida à ECFP informação mais completa, nomeadamente a seguinte:

- *Outdoors* – indicação da sua dimensão, período de aluguer e se inclui ou não cartazes e, em caso afirmativo, qual a quantidade, tema, dimensão e tipo de impressão;
- Colagem e recolha de *outdoors* e cartazes – indicação da quantidade e respetivas dimensões.

Para estas despesas solicita-se o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, bem como o envio das

consultas efetuadas ao mercado para bens ou serviços da mesma natureza, caso existam.

Em resposta à circularização, o fornecedor Laser 2001 - Centro de Cópias, Lda., enviou extrato de conta, com indicação de apenas uma fatura em dívida, datada de 29 de dezembro de 2012, no valor de 2.288,10 euros; contudo, esta resposta não se revela correta, uma vez que a fatura indicada não consta das despesas de Campanha; e, por outro lado, não é feita referência à fatura, datada de 12 de outubro de 2012, no valor de 22.270,84 euros, imputada como despesa de Campanha.

Solicita-se ao CDS-PP que esclareça esta situação.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado em incumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 e violando o dever do mandatário financeiro de exercer o controlo adequado das despesas previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, ou que obteve donativos de pessoas coletivas, em violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da mesma L 19/2003.

4. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP, nomeadamente através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de Campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi identificado o registo das despesas respetivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional:

- Aluguer de 40 estruturas metálicas 3x1,5;
- Aluguer de 26 estruturas metálicas 1,75x1,25.

Face ao exposto, solicita-se ao CDS-PP esclarecimentos quanto à razão dos Meios acima descritos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha Eleitoral.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados pode permitir concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível à ECFP apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Acresce, ainda, o facto de essa eventual cedência gratuita e anónima, poder ter consistido em pagamentos por terceiros, considerados donativos indiretos e, como tal, financiamentos proibidos pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 ou em donativos de pessoas coletivas, igualmente proibidos pelo n.º 1 do mesmo artigo e, de qualquer modo, não considerados receitas lícitas de campanha pelos termos do artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente do seu n.º 3, que enuncia, taxativamente, quais os financiamentos permitidos para as campanhas eleitorais, excluindo-se, assim, os acima enunciados, e suscetíveis de incorrer nas sanções previstas nos artigos 28.º a 30.º da já citada disposição legal.

O não registo de todas as despesas e receitas de Campanha é uma situação que a ECFP considera ser grave e que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de refletir nas contas todas as despesas realizadas em ações de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respetiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas de campanha, ver ponto 7.1. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

5. Despesas de Campanha – Deficiência no Suporte Documental

Foram identificados dois casos de despesas, suportadas por recibos verdes de José Luís Barreira de Sousa, no montante total de 3.970,50, respeitando a colocação e montagem de “Mupis” e “Minis” na Ilha Terceira e reparação, substituição e desmontagem de “Mupis” e “Minis” na Ilha Terceira – serviço de mão-de-obra.

Tais “recibos verdes electrónicos”, apresentam-se contudo preenchidos manualmente, pelo que se considera existir deficiência na documentação de suporte.

A ECFP solicita esclarecimento sobre esta situação.

D. Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 5 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo **Partido Popular**.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 26 de setembro de 2013.

Lisboa, 15 de novembro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)